



DECRETO Nº 23487

de 26 de outubro de 2005

Regulamenta o Capítulo V do Título IX da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004, e disciplina a expedição do Certificado de Conformidade e Licença de Equipamentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, usando das prerrogativas legais, com fundamento no inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo nº 19.658/2004,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta e disciplina a expedição da Licença de Funcionamento de Equipamentos e o Certificado de Conformidade.

§ 1º Entende-se por Certificado de Conformidade o documento destinado a licenciar equipamentos permanentes, de caráter duradouro ou imprescindível à edificação, conforme dispõe o inciso I do artigo 149 da Lei nº 6.046, de 5 de novembro de 2004.

§ 2º Entende-se por Licença de Funcionamento de Equipamentos o documento destinado a licenciar equipamentos transitórios, de caráter não permanente ou prescindível à edificação, passível de montagem, desmontagem e transporte, que pode representar risco potencial à segurança do usuário, na forma definida no inciso II do artigo 149 e no artigo 150 da Lei nº 6.046, de 2004.

Art. 2º Para a expedição do Certificado de Conformidade, que se renovará a cada dois anos, serão apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL ou por intermédio do site da Prefeitura, devidamente preenchido;

II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) referente:

a) à edificação que abriga o equipamento;

b) ao equipamento;

c) aos equipamentos de prevenção e combate a incêndio para os casos previstos em lei ou normas técnicas.

III - Atestado ou Relatório referente ao equipamento com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinado pelo profissional responsável;

IV - Termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos assinado pelo proprietário ou usuário do equipamento;

V - Termo de anuência do Ministério da Aeronáutica (MAER) e autorização das respectivas Agências Nacionais quando se tratar de torres de transmissão ou similares.

§ 1º Para a renovação do Certificado de Conformidade deverá ser apresentada a documentação indicada nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os Certificados de Conformidade vinculados às atividades econômicas serão expedidos, concomitantemente, com a Licença de Funcionamento que poderão ser solicitados em um único procedimento.

§ 3º O pedido de renovação do Certificado de Conformidade de Equipamentos deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias úteis antes do vencimento da data de validade, sob pena de cassação da Licença de Funcionamento e

lacração do estabelecimento, após expirada a sua validade. ([§ 3º acrescido pelo Decreto nº 30333/2012](#))

Art. 3º O atestado mencionado no artigo anterior deverá ser por equipamento, na seguinte forma:

I - Relatório de Inspeção para elevador, escada rolante, monta carga, esteira transportadora, caldeira, ponte rolante e balança de pesagem de veículos;

II - Relatório Técnico referente à qualidade do ar interior e Atestado de Estabilidade da Central e seus Componentes para central de ar condicionado;

III - Atestado de condições do funcionamento do transformador de cabine de força e seus componentes;

IV - Atestado das condições do reservatório estacionário de gás e seus componentes;

V - Teste de estanqueidade para tanques e reservatórios de combustíveis e planta desses equipamentos, em escala adequada, constando o distanciamento das edificações internas e das divisas.

Art. 4º Para a expedição da Licença de Funcionamento de Equipamentos serão apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL ou por intermédio do site da Prefeitura, devidamente preenchido;

II - Atestado das condições de estabilidade e segurança da estrutura e componentes dos equipamentos instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - Atestado técnico das condições das instalações elétricas dos equipamentos instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Atestado do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (pára-raios) quando se tratar de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral, torres de transmissão e similares;

IV - Planta do equipamento a ser instalado, em escala adequada, constando o distanciamento das edificações, divisas, equipamentos e mobiliários urbanos e sinalização de trânsito;

V - Para os casos de equipamento instalado no interior das edificações deverá ser apresentada planta do equipamento no interior da mesma, em escala adequada, bem como, planta da edificação constando o distanciamento de outras edificações, se for o caso, e das divisas;

VI - Termo de responsabilidade pela manutenção dos equipamentos assinado pelo proprietário ou usuário do equipamento.

Parágrafo único. Para a instalação de circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral deverá, obrigatoriamente, ser apresentada autorização do proprietário ou possuidor do imóvel com firma reconhecida ou do órgão responsável quando se tratar de área pública.

Art. 5º Os documentos solicitados nos incisos I a V do artigo 3º e nos incisos II a V do artigo 4º deverão ser elaborados por profissional habilitado pelo CREA e, obrigatoriamente, serem observadas as Resoluções do CONFEA e as Normas Técnicas Oficiais.

Art. 6º Para os circos, parques de diversão, feiras e eventos em geral; bem como os equipamentos instalados nos interiores de edificações, além dos documentos previstos no artigo 4º, deverá ser apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Atestado de Brigada de Incêndio para os casos previstos em lei ou

norma específica.

Parágrafo único. Para os casos descritos no caput do artigo, deverá constar no atestado das condições de estabilidade a lotação máxima do local, bem como a indicação desta em local visível ao público.

Art. 7º A Prefeitura expedirá a Licença de Funcionamento de Equipamentos e/ou Certificado de Conformidade no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento ou da data de juntada do atendimento ao comunicado.

Art. 8º A Prefeitura analisará a documentação apresentada e, se for necessário, emitirá um único comunicado solicitando informações ou documentações complementares, no prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data do protocolo do requerimento.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de trinta dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

§ 2º Caso o comunicado emitido não seja atendido de uma só vez no prazo estabelecido no parágrafo anterior, os processos serão indeferidos e arquivados, salvo se houver solicitação de prorrogação de prazo para o atendimento.

§ 3º O prazo de prorrogação não poderá exceder a trinta dias úteis e sua solicitação deverá ser protocolada na vigência do comunicado.

§ 4º O prazo para a solicitação de reconsideração de despacho ou recurso será de trinta dias úteis contados da data do recebimento do comunicado.

Art. 9º Os Equipamentos tratados neste Decreto deverão atender, além deste, as normas e legislações correlatas aos mesmos.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 26 de outubro de 2005.

ELÓI PIETÁ
Prefeito do Município de Guarulhos

BRANISLAV KONTIC
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

HEDY MASELLI C. ALMEIDA
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2005.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 30333/2012

REVOGADO PELA LEI Nº 7974/2021